Lei 989 de 24.10.55

Remetido 21.10.55

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/01
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 09 / 55

PROJETO DE LEI Nº 83/55

ASSUNTO: Dá nova redação ao art 1º da Lei nº 900 de 02 de Dezembro de 1954

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 989 DE 24 / 10 / 55

DIOM Nº 852 DE 26 / 10 / 55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009891955
Projeto: 00831955
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ISENCAO

camara

Camara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 989 DE 24 DE outubro DE 1955.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 900, de 2 de Dezembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 900, de 2 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos impostos de Melhoramento da Cidade os atuais proprietários dos terrenos doados à Municipalidade para a abertura da rua Lauro Maia, que terá as se-/ guintes proporções:

- 13 metros de largura e começará na rua Domingos Olímpio,/ seguindo paralela à Avenida Visconde do Rio Branco, distando o seu lado impar oito e dez metros do lado par desta até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continuará, fazendo uma deflexão para o // Nascente até atingir a E.F. -13, antes da ponte."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE outubro DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

Engº João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 20/5-S.

Fortaleza, de Setembro de 1955

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Excelentissimo Senhor Vereador José Martins,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Tenho a satisfação de remeter a V. Excia. a presente Mensagem acompanhada do projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 900, de 2 de Dezembro de 1954, reduzindo de vinte e cinco (25) para treze (13) metros o projeto de abertura da Avenida Professor Vieira, conservadas as disposições que dispensam do pagamento dos impostos de Melhoramento da Cidade os atuais proprietarios dos terrenos doados para a abertura daquela artéria.

Com essa providência procuramos estabelecer convenientemente a largura da avenida em apreço, dadas as circunstâncias abaixo expostas:

A Avenida Professôr Vieira, antes iniciada com treze metros de largura, permitiu a construção de modernas e custosas obras no seu trecho inicial, o que virá sobrecarregar a Municipalidade com vultosas indenizações.

Por outro lado, temos o problema da cessão das faixas de terrenos por parte dos proprietarios, que, naturalmente, se prontificam com melhor vontade quando se trata de ceder uma área menor, possibilitando, ao mesmo tempo, a imediata execução da abertura da avenida.

Do ponto de vista do trânsito, teremos a grande vantagem do descongestionamento da Avenida Visconde do Rio Branco, uma vez que se pretende estabelecer "mão" e "contra-mão" numa e outra avenida.

Com essas razões julgo justificada a emenda á Lei 900, que levo á indispensavel consideração de V. Excia. e dignos pares.

Serve-me o ensejo para renovar a V. Excia. e demais membros dessa Câmara, os meus votos de respeito e alta consideração.

(ACRISIO MOREIRA DA ROCHA)
Prefeito Municipal

Em 29/9/55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado a 1ª discussão com dispensa de interstício
Tmt 14/X/55

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº. 83/55.....

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Nº 900, de 2 de Dezembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei N. 900, de 2 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos impostos de Melhoramento da Cidade os atuais proprietarios dos terrenos doados à Municipalidade para a abertura da Avenida Professôr Vieira, que terá as seguintes proporções:

-13 metros de largura e começará na rua Domingos Olimpio, seguindo paralela à Avenida Visconde do Rio Branco, distando o seu lado ímpar cento e dez metros do lado par desta até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continuará, fazendo uma deflexão para o Nascente até atingir a B.R.-13, antes da ponte.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE SETEMBRO DE 1955.

(ACRISIO MOREIRA DA ROCHA)
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Lei N. 900, de 2 de Dezembro de 1954

Autoriza a dispensa dos impostos de Melhoramento incididos sôbre terrenos atingiddos pela abertura da Avenida Professor Vieira e dá outras providencias

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de impostos de melhoramento os atuais proprietarios dos terreno doados á Municipali dade para a abertura da Avenida Professor Vieira, que terá as seguintes proporções:

-25 metros de largura, começará na rua Domingos Olimpio, seguindo paralela á Avenida Visconde do Rio Branco, distando o seu la- ímpar cento e dez metros do lado par desta até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continua, fazendo uma deflexão para o Nascente até atingir a B-R-13, antes da pontes.

Art. 2º - Os beneficios de que trata o art. 1º desta Lei terão efeito pelo espaço de cinco anos e cessarão no momento em que haja transação de venda.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitu a Municipal de Fortaleza, em 2 de Dezembro de 1954.

ass) ANTONIO MENDES
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 1 (Ao projeto de Lei nº 83/55)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

Art. 1º - Onde se encontra a denominação Av. Professor Vieira modifique-se para rua Lauro Maia (seu nome primitivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1955.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Será feita oralmente.

Waldemar Isidro dos Santos

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

(PARECER CONJUNTO Nº 13/55, AO PROJÉTO DE LEI Nº 83/55).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

As Comissões de Legislação e de Urbanismo, tendo em vista as razões invocadas pelo sr. Prefeito Municipal em sua Mensagem nº 20/55, manifestam-se pela aprovação do Projéto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de outubro de 1955.

Sebastião F. Bayma ---------- Presidente

José Bonifácio de Alencar ---------- Relator.

Carvalho Rocha

Eduardo Gomes

Pedro Nogueira

Waldemar Pedro dos Santos

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/55:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
17/10/55
Presidente

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 900, de 2 de Dezembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 900, de 2 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos impostos de Melhoramento da Cidade os atuais proprietários dos terrenos doados à / Municipalidade para a abertura da rua Lauro Maia, que terá as seguintes proporções:

- 13 metros de largura e começará na rua Domingos Olimpio,/ seguindo paralela à Avenida Visconde do Rio Branco, distando o seu / lado impar cento e dez metros do lado par desta até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continuará, fazendo uma deflexão para o Nascente até atingir a B.R. -13, antes da ponte.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 17 de outubro de 1955.

PRESIDENTE

RELATOR